



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 012/87

N.º 711

### HISTÓRICO

### DISTRIBUIÇÃO

DISPÕE SOBRE DEVOLUÇÃO DE ÁREA DE TERRA PERTENCENTE À  
COHAB-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APRESENTADO EM SESSÃO DE 29 DE SETEMBRO DE 1987.

APROVADO EM SESSÃO DE 01 DE OUTUBRO DE 1987.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CAS-  
TELO-ES., EM 02 DE OUTUBRO DE 1987.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Projeto de Lei Nº012 /87

Dispõe sobre devolução de área de terra pertencente à COHAB-ES e dá outras providências.

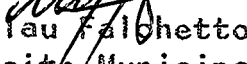
O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

- Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, a título de devolução, por parte da COHAB-ES, a área de terra de sua propriedade, que não for utilizada por esta em seu plano habitacional, situada no loteamento denominado Nicolau de Vargas e Silva.
- Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover, mediante requerimentos dos interessados, a doação dos lotes remanescentes, que no ato do protocolo e despacho do Chefe do Executivo Municipal, pagarão, à vista uma taxa de 25 OTNs.
- Artigo 3º - Os lotes só poderão ser doados a aqueles que comprovadamente:
- I - Estiverem domiciliados na sede do Município,
  - II - Tenham entregue, até a data de aprovação desta Lei, a ficha sócio-econômico para avaliações da real necessidade do candidato,
  - III - Não possuírem outro imóvel no perímetro urbano,
  - IV - Construírem dentro do prazo de 1 (hum) ano, a partir da data do requerimento.
- §1º - Os requerentes que atenderem os itens I, II, e IV e possuírem imóvel no loteamento Nicolau de Vargas e Silva, poderão optar pela devolução do mesmo ao Patrimônio Municipal, recebendo o valor da taxa paga corrigida monetariamente.
- §2º - O não atendimento do item IV implicará na devolução do lote a municipalidade, recebendo o devedor o valor da taxa corrigida monetariamente.
- Artigo 4º - O requerente que já tenha optado pela aquisição de moradia através da COHAB-ES, terá, no momento do recebimento do lote que cancelar sua inscrição.
- Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco dias do mes de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete.

  
Nicolau Falchetto  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 012/87

Senhor Presidente

Senhores Vereadores,

Temos a grata satisfação de vir diante dos ilustres com panheiros para solicitar o apoio unanime no que diz respeito a aprovaçãõ do incluso projeto de Lei.

V.Excias são sabedores de que a Prefeitura Municipal, é responsável por toda infra-estrutura do loteamento Nicolau de Vargas e Silva, lamentavelmente esta Administração não pode investir e fetivamente seus recursos financeiros naquela area; sabem também que desde sua aquisição nenhum imóvel da competênciaa da COHAB-ES, foi edificado, já se passaram aproximadamente 7 anos e o loteamento en contra-se com poucas mudanças que ainda foram realizadas por esta Prefeitura.

Recentemente um grupo de 30 (trinta) pessoas residentes' nesta cidade todos inquilinos vem se reunindo com esta Administração e com muita frequênciã, podemoz dizer, tentando buscar soluçãõ para o problema de moradia local. A soluçãõ encontrada até o momento é a devoluçãõ de parte da area de terras pertencentes a COHAB-ES, loca' lizada no loteamento Nicolau de Vargas e Silva, com exceçãõ de 53 lotes, onde já existe projeto definido para este fim. Estas pessoas tomarãõ empréstimos individuais através do sistema financeiro da Habitação - SFH, para que cada um assumã compromisso com o agente ' financeiro.

Como esta Prefeitura não pode ficar as margens do desen volvimento econômico-social de sua cidade é que vimos pedir veemen' te apoio ao projeto, solicitando atençãõ à unanimidade bem como a sua votaçãõ em regime de urgência, assim Legislativo e Executivo ca minham juntos em prol da coletividade.

Por tudo isto, renovamos as nossas mais altas considera ções e apreço.

GABIENTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
aos 25 Dias do mês de setembro de 1987.

  
NICOLAU FALCHETTO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

P A R E C E R

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 012/87.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES., após examinar devidamente o Projeto de Lei nº 012/87, que dispõe sobre DEVOLUÇÃO DE ÁREA DE TERRA PERTENCENTE À COMAB-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Projeto este de Autoria do EXmo. Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal, resolve dar o seu parecer favorável à aprovação do referido projeto conforme redigido.

Sala das Sessões, em 01 de Outubro de 1987.

  
ANGELO ARLINDO PASOTO

  
ALDI MARIA CALLIMAN TERRA

  
LAURO EDVAR LOPES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

PARECER

=====

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 012/87.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES., após examinar devidamente o Projeto de Lei nº 012/87, que dispõe sobre DEVOLUÇÃO DE ÁREA DE TERRA PERTENCENTE À COHAB-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Projeto este de Autoria do EXmo. Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal, resolve dar o seu parecer favorável à aprovação do referido /  
no projeto lconforme redigido.

Sala das Sessões, em 01 de Outubro de 1987.

JOSIAS VIEIRA DE MELO

LAURO EDEGAR LOPES

ANGELO ARELINDO PAGOTO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# Câmara Municipal de Conceição do Castelo

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

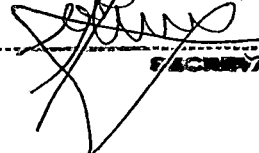
E. E. SANTO

Registrado sob n. 771

Protocolado em 29/09/1987

Respondido em 02/10/1987


Ofício n.º 242/87

  
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

E. E. SANTO

Sessão de 29/09/1987

  
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

E. E. SANTO

Aprovado em única discussão por

UNANIMIDADE

em 09/10/1987

  
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

E. E. SANTO

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 02/10/1987

  
PRESIDENTE